

**TERMO ADITIVO Nº 07/2022.**

SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 18/2017 CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE**, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO O PROFISSIONAL HABILITADO E CREDENCIADO **JOICE MENDES DE BARROS**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PSICÓLOGA**, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PREÂMBULO:**

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 18/2017** do **Credenciamento n.º 001/2017**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.667.287/0001-12, Centro, neste ato representado pela gestora, **ANALICE MARTINS CUSTÓDIO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 3.869.988 DGPC/GO, e CPF n.º 945.780.441- 49, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n.º 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, neste ato simplesmente **CRENCIANTE**, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional **JOICE MENDES DE BARROS**, portadora da carteira de identidade n.º 4.507.200- SPTC/GO, CPF n.º 022.679.641-80, CRP n.º 09/007793 – GO/TO, residente e domiciliada na Avenida José Messias Ferreira, n.º 1.680, Setor Caladia, Buriti Alegre – GO, CEP n.º 75.660-000, doravante denominado **CRENCIADA**, com fulcro no que dispõe a CF/88 c/c Lei Federal 8.666/93, o Edital de Credenciamento n.º 001/2017, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o visto de dotar a Administração Pública Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, prestar seus serviços, no âmbito desta municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo para 01 (um) mês, de acordo com a justificativa, anexa ao **Processo Administrativo N.º 4895/2021**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – A Clausula Segunda passa a ter a seguinte redação:**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços realizados pela CRENCIADA, após avaliada a produção autorizada e emissão da Fatura Mensal de Atendimentos, conforme relatórios de procedimentos realizados, a CRENCIANTE pagará a importância apurada segundo os parâmetros estabelecidos e estipulados pela Secretaria, com a limitação da produção mensal máxima de **R\$ 2.869,75** (dois mil oitocentos sessenta e nove reais setenta e cinco centavos) para o período de agosto de 2022, tomando como base referencial o corrente mês, pagável até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

§ 1º - A cada pagamento a ser efetuado pelo Fundo, A CREDENCIADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

§ 2º - As despesas decorrentes do IRRF, inclusive contribuições sociais, correrão por conta da CREDENCIADA.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente se dará por 01 (um) mês, iniciando-se em **01/08/2022** até **31/08/2022**.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – A Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, rubrica orçamentária:

##### **07 – FMAS – Buriti Alegre**

07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

07.01.08 – Assistência Social

07.01.08.244 – Assistência Comunitária

07.01.08.244.0838 – Promoção da Assistência Social

07.01.08.244.0838.2.146 – **Bloco P.S.B. (SCFV, CRAS, PBV III – EQUIPE VOLANTE E OUTROS)**

2022 – **0488** – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 129 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

### **5. CLAUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, § 4º da Lei nº. 8.666/93.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 29 de Julho de 2022.

**Analice Martins Custódio**  
**Gestora do FMAS**  
**Credenciante**

**Joice Mendes de Barros**  
**CPF nº 022.679.641-80**  
**Credenciada**